Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 017/2025 /ECONOMIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA OMEGA LOCADORADA DE VEÍCULOS LTDA ME - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ITEM 01.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por seu Secretário, termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO;

CONTRATADA: OMEGA LOCADORADA DE VEÍCULOS LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 12.842.700/0001-02, com sede no Rua 08, Ch. 199, Lote 03, Loja 01 – SHVP – BRASÍLIA - DF, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. RICARDO DOUGLAS DE OLIVEIRA CAMPOS, portador do CPF nº ***.501.701-** residente e domiciliado em BRASÍLIA - DF.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 110069, Pregão Eletrônico nº 04/2025 - Item 01, processo SEI nº 202400005040749, de 30/10/2024, (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202500004038683), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com fornecimento de monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre - Item 01.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo que a frota contratada esteja integralmente disponível para o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria da Economia. A execução do contrato será conduzida conforme as seguintes diretrizes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

I - este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante notificação e justificativa.

II - A entrega dos veículos deverá ocorrer de maneira escalonada, caso necessário, conforme cronograma previamente acordado com a Administração, de modo a garantir a transição eficiente entre contratos sem prejudicar a execução das atividades institucionais da Secretaria.

III - Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, limpos, revisados, abastecidos e com toda a documentação regularizada, prontos para a utilização imediata pelos servidores da Secretaria.

Local de Entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos serão entregues na Secretaria de Estado da Economia, Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia- GO, 74653-900.

Conformidade Legal e Atendimento às Normas Vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os veículos fornecidos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às regulamentações do CONTRAN e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

I - A contratada deverá garantir que toda a frota esteja devidamente licenciada, segurada e com impostos e taxas regularizados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

II - Os veículos deverão estar com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

Forma da Entrega e Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso.

I - Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

Do recebimento dos Veículos.

PARÁGRAFO QUINTO - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório dos veículos no início da vigência contratual e no início de cada mês subsequente à prestação dos serviços. Esse procedimento será formalizado por meio de um termo detalhado, no qual será verificado o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no contrato, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO - No prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório dos veículos e de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório mensal dos serviços prestados no mês anterior, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento definitivo. Esse procedimento será formalizado por meio de um termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/21.

I - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

II - O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

III - Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

IV - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V - O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI - O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 47 - Locação de Veículos, automóvel, sedan, padrão representação, ano de fabricação corrente ou um ano anterior, 04 portas laterais, movido à etanol e ou gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 150 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com no mínimo de 05 marchas à frente e uma à ré, automático, direção assistida, ar condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, Kit multimídia de fábrica, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.680 mm, largura mínima de 1.780 mm, volume mínimo do porta malas de 460 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	
Informações Adicionais Cor: Preto.	
Período (Meses)	36
Quantidade	1
Unidade	unidade
Valor Unitário	R$ 3.950,00
Valor mensal	R$ 3.950,00
Valor Total	R$ 142.200,00
Marca/Modelo	TOYOTA / COROLLA GLI 2.0

Das especificações do objeto e dos requisitos técnicos e forma de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carreadas nos Tópicos 3 e 4 do Termo de Referência.

I - O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos, atendendo às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

II - O serviço de locação de veículos automotores deverá garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta dos veículos, abrangendo as unidades da Secretaria de Estado da Economia localizadas na capital e do interior do estado de Goiás.

III - Os veículos locados deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devendo ser novos, devidamente licenciados e regularizados, e dotados de todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente. A empresa contratada será responsável pela gestão integral da frota locada, incluindo manutenção preventiva e corretiva, limpeza, fornecimento de seguro total sem franquia para a contratante, rastreamento veicular em tempo real e assistência 24 horas, garantindo a imediata substituição de qualquer veículo que apresente falhas mecânicas ou impossibilidade de uso.

IV - Além da locação dos veículos, o contrato deverá abranger todos os custos associados à operação da frota, como seguro, licenciamento, taxas e encargos necessários para a circulação legal dos automóveis. A empresa contratada deverá assegurar que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, de modo a atender às exigências normativas e garantir a continuidade das atividades da Secretaria sem prejuízo à eficiência dos serviços prestados.

V - O fornecimento dos veículos deverá ocorrer de forma escalonada e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no contrato. Os veículos deverão ser entregues devidamente

equipados e caracterizados conforme as especificações do órgão contratante, garantindo uniformidade e adequação ao uso institucional.

VI - A contratação deverá obedecer rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como aos Decretos Estaduais nº 10.207/2023 e nº 10.247/2023, que disciplinam as etapas preparatórias e os critérios de precificação das contratações públicas no Estado. Além disso, deverão ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as regulamentações do CONTRAN, especialmente no que tange às exigências de segurança veicular. O cumprimento dessas normativas garante a legalidade, a transparência e a regularidade do processo licitatório, evitando riscos jurídicos e assegurando a adequada prestação dos serviços contratados.

VII - Parte da frota da Secretaria da Economia receberá equipamentos para link de dados móveis (internet via satélite), essencialmente os veículos de fiscalização em campo e/ou atuação rural. Frisa-se que não há necessidade de adaptação veicular, sendo a Secretaria da Economia, juntamente com a empresa responsável pela internet via satélite, os responsáveis pela instalação.

Dos Requisitos mínimos de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente contratação deverá garantir a seleção da proposta mais vantajosa, aliando qualidade e economicidade, conforme os princípios da Administração Pública. Os requisitos mínimos do Termo de Referência devem ser objetivos e alinhados às melhores práticas do setor, assegurando que os veículos locados atendam às necessidades operacionais da Secretaria da Economia sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, serão exigidas especificações compatíveis com as demandas logísticas do órgão: veículos novos com substituição obrigatória a cada 24 meses, e tecnologia embarcada de rastreamento e manutenção preventiva assegurada. Essa abordagem visa garantir a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade contínua dos veículos, permitindo que os servidores desempenhem suas atividades sem interrupções causadas por falhas mecânicas ou ineficiência na gestão da frota.

Dos Requisitos Tecnológicos.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto a ser contratado deverá dispor de tecnologia que possibilite o monitoramento em tempo real da frota, garantindo controle sobre a utilização dos veículos e aumentando a segurança e a eficiência operacional. Para isso, todos os veículos locados deverão estar equipados com rastreador via GPS e sistema de telemetria, permitindo a gestão do deslocamento, identificação de padrões de uso e adoção de medidas para otimização do consumo de combustível e redução de custos. Adicionalmente, os veículos deverão ser compatíveis com sistemas de integração utilizados pela Secretaria, facilitando a emissão de relatórios gerenciais e possibilitando uma melhor tomada de decisão baseada em dados concretos.

I - A CONTRATADA é responsável pela gestão integral da frota locada, garantindo a disponibilidade dos veículos, a manutenção preventiva e corretiva, o gerenciamento de ocorrências e o controle operacional da utilização dos automóveis, abrangendo os seguintes serviços:

a) Monitoramento em tempo real da frota por meio de sistema de rastreamento e telemetria;

b) Controle de quilometragem, consumo de combustível e tempo de uso dos veículos;

c) Agendamento e execução de manutenções preventivas e corretivas, sem impacto na disponibilidade da frota;

d) Substituição imediata de veículos em caso de falha, avaria ou necessidade de manutenção prolongada;

e) Gestão de documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguro e demais obrigações legais;

f) Atendimento e suporte 24 horas para ocorrências relacionadas ao uso dos veículos;

g) Relatórios periódicos de desempenho, eficiência e conformidade contratual.

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gestão da frota em ambiente web e/ou por meio de API integrada aos sistemas do órgão contratante, garantindo o acesso instantâneo e contínuo às informações geradas, como já operacionalizado nos contratos de frotas vigentes (142120)

III - O compartilhamento dos dados deverá ser realizado de forma automatizada e segura, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) Localização em tempo real dos veículos e histórico de trajetos percorridos;

b) Alertas de velocidade, paradas não programadas e desvios de rota;

c) Consumo de combustível e eficiência operacional de cada veículo;

d) Dados de utilização individualizada por unidade/servidor, quando aplicável;

e) Ocorrências registradas (infrações, acidentes, manutenções, trocas de veículo, etc.);

f) Previsão e status das manutenções preventivas e corretivas;

g) Relatórios analíticos e indicadores de desempenho da frota.

IV - O sistema de gestão da frota deverá possibilitar a extração de relatórios personalizados e a emissão de alertas configuráveis pelo órgão contratante, permitindo o acompanhamento em tempo real da eficiência do serviço prestado.
V - Toda a transmissão e armazenamento dos dados deverão estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações compartilhadas.

Da Garantia da Contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

I - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo até a assinatura do contrato.

II - A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Das Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Especificação Técnica dos Veículos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As especificações técnicas do modelo de veículo locado estão descritas no Parágrafo 1º da Cláusula Terceira ("Descrição do Item" e "Informações Adicionais") deste contrato.

I - Nessa contratação de veículos automotores deverá incluir o fornecimento de equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro, e quilometragem livre, para todos os itens.

II - A licitante deverá apresentar prospectos de todos os veículos, juntamente à proposta comercial, contendo imagens, marca, modelo, ano e especificações completas;

III - Os veículos deverão ser entregues com as especificações técnicas arroladas na CLÁUSULA TERECEIRA deste contrato, com grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme estabelecido pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás no ANEXO I do Termo de Referência;

Dos Requisitos de Segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - A segurança operacional é um aspecto crítico desta contratação, sendo essencial que os veículos estejam equipados com dispositivos que garantam a integridade dos usuários e a proteção do patrimônio público. Todos os veículos deverão possuir airbags frontais, freios ABS, cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes, sistema de alarme antifurto e película de segurança nos vidros.

Do Rastreamento e Monitoramento.

PARÁGRAFO NONO - Visando a necessidade de gestão da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com os seguintes serviços:

I - Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE), sem ônus a contratante;

II - O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

III - A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás;

IV - A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelos órgãos CONTRATANTES;

V - Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

VI - O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

VII - Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

VIII - Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais do Termo de Referência:

a) Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

b) Cadastramento por grupos de veículos;

c) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;

d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos on-line;

e) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

f) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

g) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

h) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

i) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

j) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

k) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

l) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

m) Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

n) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

o) Ociosidade do veículo;

p) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

IX - O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados;

X - A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE , back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública;

XI - A Secretaria da Economia do Estado de Goiás por meio da Supervisão de Transporte, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados ao órgão;

Da Manutenção Preventiva e Corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É requisito desta contratação a manutenção dos veículos colocados à disposição, nos seguintes termos:

I - Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

II - Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e

corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

III - Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

Da Limpeza dos Veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRMEIRO - Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

I - Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

II - Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.

III - Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

IV - Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

Do Seguro e da Assistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

I - A CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro entrega dos veículos.

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES		
1	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	
2	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V	
3	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V	
3.1	Danos materiais	R$ 60.000,00
3.2	Danos corporais	R$ 60.000,00
4	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	
4.1	Morte por pessoa	R$10.000,00

4.2	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R$10.000,00
4.3	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura
* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 05 (cinco) pessoas		

Requisitos de sustentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratação deverá priorizar veículos que atendam às normas ambientais vigentes, especialmente os limites de emissões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Sempre que possível, será dada preferência a veículos com tecnologia flex (etanol/gasolina) ou movidos a diesel de baixa emissão, incentivando práticas mais sustentáveis no setor público. Além disso, a empresa contratada deverá adotar medidas para a redução do impacto ambiental, como o correto descarte de óleos e resíduos provenientes da manutenção dos veículos, assegurando a conformidade com as diretrizes ambientais aplicáveis.

Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A contratada deverá fornecer treinamento técnico aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, capacitando-os para utilizar o sistema de gestão da frota e interpretar os dados disponibilizados.

I - A empresa deverá garantir a disponibilidade ampla ao sistema de gerenciamento e assegurar suporte técnico para eventuais falhas ou interrupções no compartilhamento de dados.

II - A ausência ou inconsistência na transmissão dos dados poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13 ao 9.18 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

I - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 0393, no valor de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais). Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contados após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei n°14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos os veículos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente aos critérios do Termo de Referência e do Edital, assim como às regulamentações de trânsito e demais exigências legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos veículos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Da Interrupção ou Suspensão do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem prejuízo para a Secretaria.

I - Qualquer interrupção na prestação do serviço, seja por suspensão contratual ou caso fortuito/força maior, deverá ser formalmente comunicada pela empresa contratada, justificando as razões e apresentando soluções para evitar prejuízos operacionais.

II - A execução do objeto deverá seguir rigorosamente essas diretrizes, assegurando que a frota contratada esteja permanentemente disponível para atender às demandas institucionais da Secretaria da Economia, garantindo mobilidade, eficiência e segurança aos servidores no desempenho de suas funções.

Das Infrações de Transito e Sinistro/Avarias.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá:

I - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado o pagamento pelo condutor. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

II - Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

III - Se responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações, nos casos em que a Secretaria da Economia do Estado de Goiás não for notificada dentro do prazo supracitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO -A CONTRANTE deverá:

I - Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;

II - Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

III - Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto Estadual nº 9.541 de 23 de outubro de 2019 e legislação vigente;

IV - Quando ocorrerem avarias e sinistros, se responsabilizar por notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

V - Solicitar o Laudo Pericial no local do acidente, sempre que houver vitima fatal;

VI - Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

VII - Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Ordem de tráfego;

c) Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;

d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão passiveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo;

PARÁGRAFO NONO - No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

Da Substituição da frota

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os veículos deverão ser substituídos a cada período de 24 meses, sendo a frota recomposta por veículos novos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

k) dar causa à inexecução parcial do contrato;

l) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

m) dar causa à inexecução total do contrato;

n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Das Sanções Administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Das Multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" ,"h" e "n" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

Do Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "n" do inciso II do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "n" do inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

Do Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Da Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião Inicial do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e Fiscalização do Contrato

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Da Fiscalização Técnica

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Da Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação do Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Como previsto no Tópico 10 do Termo de Referência: Não será admitida a subcontratação para execução do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA:**

RICARDO DOUGLAS DE OLIVEIRA CAMPOS

OMEGA LOCADORADA DE VEÍCULOS LTDA ME

SECRETARIA DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2728

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOUGLAS DE OLIVEIRA CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 21:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 16/05/2025, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **74104566** e o código CRC **F098E219**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202500004038683 SEI 74104566

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202400005040749 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2025, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE - ITEM 01.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA 4ª, § 8º DO CONTRATO INICIAL.

Vigência do Contrato 017/2025: 20/05/2025 a 20/05/2028.

Conforme previsto na Cláusula 4ª, § 8º, o reajuste solicitado pela contratada será aplicado 12 (doze) meses após a data do orçamento estimado (25/02/2025), sendo o período de apuração do IPC-A (IBGE) de fevereiro/2025 a janeiro/2026, cujo valor percentual correspondente foi de **4,441350%**.

Pelo exposto e justificado nos autos, conforme previsão contratual e legal, determino que seja concedido o reajustamento dos preços do Contrato nº 017/2025, acatando o valor apresentado pela contratada, conferido pela área gestora desta contratação e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta.

O valor unitário do veículo locado passa de R$ 3.950,00 para R$ 4.125,43, representando um acréscimo mensal de R$ 175,43, referente a 1 (um) veículo locado, que será aplicado a partir de 25/02/2026 até 20/05/2028, final da vigência contratual.

Com o reajuste, os preços contratados passam a ser:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Quant. de veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Acréscimo para o período de 25/02/2026 a 20/05/2028 (26 meses e 26 dias)

Valor Atualizado - IPCA 2026	01	R$ 4.125,43	R$ 4.125,43	R$ 4.713,22

Assim sendo, em decorrência do reajuste dos preços, o valor complementar ao Contrato 017/2025 é de **R$ 4.713,22** (quatro mil setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), **valor deste apostilamento**.

O valor total estimado do Contrato nº 017/2025 passa de R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais) para R$ 146.913,22 (cento e quarenta e seis mil novecentos e treze reais e vinte e dois centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está previsto no Artigo 136 da Lei Federal 14.133/21, que dispõe:

> "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
>
> I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato."

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 25/02/2027, caso solicitado pela contratada, aplicando-se o IPCA acumulado no período de fevereiro/2026 a janeiro/2027, ou por outro índice apresentado pela contratada, caso inferior.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da dotação 2026.1701.04.122.4200.4243.03, fonte: 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.055.00386, no valor de R$ 1.789,39 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), emitida em 14/09/2026, pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gestão de Contratos e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIREE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 076/2026, DOE Nº 24.757, de 10/04/2026

Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON**, **Superintendente**, em 15/09/2026, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95756775** e o código CRC **D954EB1A**.

Referência: Processo nº 202400005040749 SEI 95756775